



SOUZA ADVOCACIA

Esmeraldo Ferreira de Souza Neto

OAB/SP - 391.549

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA 8ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SOSA E TERCENCO COMÉRCIO DE GÁS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.529.674/0001-71, situada na Av. 43, nº 30, Centro, CEP: 14.780-420, na cidade e comarca de Barretos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio proprietário Paulo Fernando Terêncio, brasileiro, separado, portador do RG nº 59.845.364 e inscrito no CPF sob o nº 608.814.291-04, por seu advogado que esta subscreve, com fundamento na Lei n. 11.101/2005, bem como demais legislações legais pertinentes, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados.



1. DOS FATOS

A empresa **SOUSA E TERCENIO COMÉRCIO DE GÁS – ME**, ora peticionária, dedica-se à aquisição, estocagem, distribuição e venda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e outros produtos correlatos. Constituída em 11 de novembro de 2016 como sociedade empresária limitada, a requerente construiu uma trajetória robusta e significativa no setor, sendo fundamental para o suprimento de GLP em Barretos/SP e localidades próximas.

Com uma notável expertise no comércio de gás, a empresa consolidou sua atuação na região de Barretos/SP, destacando-se como uma das principais distribuidoras, atendendo tanto o varejo quanto grandes frotas de clientes.

A essencialidade de sua atividade para o fornecimento a residências, estabelecimentos comerciais e indústrias confere-lhe uma função de inegável relevância econômica e social.

2. DO DIREITO

2.1 DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Historicamente, a empresa peticionária demonstrou notável solidez em seu segmento, operando com êxito e integridade.



Sempre desfrutou de excelente reputação junto a instituições financeiras e fornecedores, honrando pontualmente seus compromissos.

Contudo, nos anos recentes, uma série de acontecimentos inesperados impactou severamente as operações da Requerente. Fatores externos, como crises no abastecimento, elevação de custos logísticos, oscilações cambiais e mudanças regulatórias, somados a desafios internos, como a redução da margem de lucro, o aumento de encargos financeiros, culminaram em uma severa dificuldade para cumprir as obrigações de curto prazo, comprometendo significativamente sua saúde financeira.

Em decorrência do progressivo agravamento de sua situação econômica, a empresa viu-se compelida a buscar o aumento da captação de recursos, embora muitas dessas saídas se revelassem apenas soluções paliativas. Contratos de empréstimos bancários foram celebrados, com condições e prazos variados. Não obstante, essa estratégia, embora inicialmente necessária, resultou num crescimento exponencial dos custos com juros e serviços de dívida, os quais se tornaram insustentáveis mensalmente.

Embora concebidos como ferramentas de apoio e sustentação empresarial, os recursos financeiros obtidos para o adimplemento das obrigações cotidianas transformaram-se em um problema maior, sendo consumidos pelas sucessivas e inevitáveis renovações contratuais junto às instituições credoras.



Nesse contexto, a Requerente acumulou um passivo total estimado em R\$ R\$ 3.572.637,56 (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), atingindo aproximadamente 40 (quarenta) credores. No que tange aos ativos, a empresa possui atualmente 06 (seis) veículos, todos essenciais para a continuidade de suas operações, conforme relação abaixo:

VEÍCULO	GJR6E47	HR	CNPJ	SOUSA E TERCENIO
VEÍCULO	GJU2G36	STRADA	CNPJ	SOUSA E TERCENIO
VEÍCULO	FDQ8394	HONDA 125	CNPJ	SOUSA E TERCENIO
VEÍCULO	FQV2B44	STRADA	CNPJ	SOUSA E TERCENIO
VEÍCULO	EVU2A71	CARRETINHA	CNPJ	SOUSA E TERCENIO
VEÍCULO	GGH6H05	MOBI	CNPJ	SOUSA E TERCENIO

Em um esforço contínuo para reverter o cenário e restabelecer o equilíbrio financeiro, a Requerente implementou uma reestruturação operacional. Dentre as medidas adotadas, destacam-se a redução de estoques de produtos de menor giro e a implementação de novas metodologias para pagamentos e recebimentos.

A despeito das adversidades, a Requerente mantém plena capacidade de superar a crise, através da renegociação de suas dívidas e da execução de um plano de recuperação que assegurará sua plena revitalização. Este processo não apenas garantirá a manutenção dos inúmeros empregos gerados direta e indiretamente por suas atividades, mas também reafirmará o cumprimento de sua função social.



A este respeito, **Écio Perin Júnior (2006, p. 181)** esclarece que a legislação objetiva instituir novos paradigmas para empresas em dificuldades, visando *"salvar a empresa da falência, mantê-la ativa, preservando seus qualitativos alcançados e corrigindo as deficiências. Em suma, sanear a empresa financeiramente, porém mantendo a qualidade de seus produtos de forma a, no mínimo, conservar seu potencial de mercado, podendo ocorrer reformulações e adequações com vistas a melhorias e, assim, proporcionando, mesmo que indiretamente, a dignificação da pessoa humana, em decorrência da valorização do trabalho humano."*

Adicionalmente às ações já implementadas, torna-se imperativo que a Requerente possa, por meio da Recuperação Judicial, readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo. Tal readequação permitirá que os desembolsos necessários se harmonizem com seu faturamento e geração de caixa, assegurando o equilíbrio financeiro indispensável para a quitação integral de suas dívidas.

Portanto, como amplamente demonstrado, o objetivo primordial da Requerente é a superação da crise econômico-financeira. Com isso, busca-se a preservação dos postos de trabalho de seus colaboradores, a proteção dos interesses de seus credores, e a manutenção da empresa em atividade, consolidando sua função social e estimulando a economia local, em estrita consonância com o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.



2.2. DOS DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

A peticionária anexa a esta inicial toda a documentação fiscal, contábil e as demais informações exigidas pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, que regulamenta a recuperação judicial e a falência.

São apresentados, igualmente, a relação detalhada de credores, devedores e empregados, bem como as declarações de Imposto de Renda dos sócios, que contemplam a relação de bens, e a lista completa dos colaboradores. Adicionalmente, acompanha o pleito a certidão de regularidade perante o Registro Público de Empresas (JUCESP) e outras certidões pertinentes, além dos extratos bancários atualizados da empresa.

2.3. DAS DEMANDAS JUDICIAIS E EXECUTIVAS EM CURSO

Em conformidade com o inciso III do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, a Requerente apresenta a seguir a listagem das ações judiciais e execuções em andamento, as quais estão sujeitas aos efeitos do processo de recuperação judicial.

Processo nº 1000010-52.2025.8.26.0066
• Executada: Sousa & Terencio Comércio de Gás Ltda
• Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
• Natureza: Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários
• Vara: 3ª Vara Cível
• Recebido em: 03/01/2025



SOUZA ADVOCACIA

Esmeraldo Ferreira de Souza Neto

OAB/SP - 391.549

- Valor execução: R\$549.781,14 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e catorze centavos)

Processo nº 1012138-41.2024.8.26.0066

- Executada: Sousa e Terencio Comércio de Gás Ltda
- Exequente: Banco Santander S/A
- Natureza: Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários
- Vara: 3ª Vara Cível
- Recebido em: 12/12/2024
- Valor execução: R\$ 331.592,28 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)

Processo nº 1003093-13.2024.8.26.0066

- Executada: Sousa & Terencio Comércio de Gás – ME
- Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRALTDA – SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA
- Natureza: Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários
- Vara: 1ª Vara Cível
- Recebido em: 08/04/2024
- Valor execução: R\$ 194.832,47 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)

Processo nº 1002405-51.2024.8.26.0066

- Executada: Sousa e Terencio Comércio de Gás – ME



- | |
|---|
| • Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRALTDA – SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA |
| • Natureza: Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários |
| • Vara: 2ª Vara Cível |
| • Distribuição: 16/03/2024 |
| • Valor execução: R\$ 427.266,46 (quatrocentos e vinte e sete reais, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) |

2.4. DOS ATIVOS DISPONÍVEIS E CRÉDITOS A RECEBER

Para corroborar a transparência da situação financeira e a demonstrar a sustentabilidade de suas operações, a Requerente declara a existência de ativos e valores a receber que somam R\$ 95.838,16 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), conforme detalhamento abaixo:

* **Participações em Consórcios:** A empresa é titular de créditos relativos ao Consórcio Grupo 1416 - Cota 83, no valor de R\$ 13.078,42 (treze mil, setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), e ao Consórcio Grupo 1423 - Cota 4920, que totaliza **R\$ 24.502,96 (vinte e quatro mil, quinhentos e dois reais e noventa e seis centavos);**

* **Créditos Futuros:** Há uma expectativa de recebimento de um crédito de consórcio no montante de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),** com previsão de liquidação em 20/02/2026;



*** Recebíveis de Vendas por Cartão:** A Requerente mantém um saldo em Conta Garantida, oriundo de transações efetuadas via cartão, no valor de **R\$ 28.256,78 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos);**

Esses montantes são de suma importância para a manutenção do fluxo de caixa operacional da empresa, possibilitando o cumprimento de suas obrigações primordiais.

2.5. DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Requerente, em face da grave crise econômica que atravessa, pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, incluindo a isenção do recolhimento das custas processuais.

É fundamental destacar que todas as ações empresariais recentes da Requerente foram direcionadas exclusivamente à sua sobrevivência no mercado, contudo, conforme exaustivamente demonstrado, a empresa enfrenta uma crise avassaladora.

Impor o pagamento das custas para a distribuição do pedido de recuperação judicial equivaleria a cercear o direito constitucional de acesso à justiça da Requerente, além de comprometer os recursos que poderiam ser destinados aos credores mais essenciais.



Ademais, a simples análise do considerável volume de ações de cobrança em curso contra a empresa já evidencia sua temporária insuficiência de recursos, justificando, por si só, o deferimento da gratuidade da justiça.

A jurisprudência pátria tem se manifestado sobre o tema, como ilustrado pelo seguinte julgado:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR ÓBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. 2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser



penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente. 3. Agravo Regimental a que se nega provimento.” (STJ - AgRg no AREsp: 514801 RS 2014/0110687-0, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 26/08/2014, T1 32 SÃO PAULO – SP Rua Groenlândia, n 1187 – CEP 01434-100 | 55 11 3101-9525 PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014 RDDP vol. 140 p. 125).

Além da orientação jurisprudencial, o Código de Processo Civil igualmente estabelece que pessoas jurídicas em situação financeira precária e impossibilitadas de arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça:

**Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

**§1º A gratuidade da justiça compreende:*

**I - as taxas ou as custas judiciais;*

É incontestável que o próprio ato de a Requerente apresentar este pedido de recuperação judicial já demonstra, de forma



inequívoca, sua delicada condição de hipossuficiência. Caso contrário, não haveria razão para o pleito.

Portanto, não se trata de mera alegação, mas de uma realidade patente que, se o benefício for indeferido, inviabilizará o recolhimento das custas de distribuição, especialmente considerando o valor da causa e a possibilidade de superar o teto de custas deste Tribunal.

Diante do exposto e em observância aos princípios do acesso à justiça e da ampla defesa, a Requerente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, com a consequente isenção do recolhimento das custas processuais, sob pena de comprometimento do exercício de sua defesa e do acesso ao Judiciário.

Em caráter subsidiário, na remota hipótese de não ser deferida a justiça gratuita, a Requerente requer seja autorizado o pagamento das custas processuais apenas ao final do processo.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Requerente formula a Vossa Excelência os seguintes requerimentos:

- a)** O deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005;
- b)** A nomeação de administrador judicial devidamente capacitado para o exercício das atribuições previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005;



- c)** A dispensa da exigência de certidões negativas para os atos necessários à plena continuidade das atividades empresariais e à efetivação da recuperação judicial;
- d)** A decretação da suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações e execuções movidas contra as empresas requerentes, até ulterior deliberação deste r. Juízo, em consonância com o artigo 52, inciso III, e artigo 6º da LRF;
- e)** A autorização para que as Requerentes apresentem mensalmente suas demonstrações contábeis enquanto perdurar o processo recuperacional, bem como certidões de objeto e pé das ações judiciais em que figurem como partes (réu ou autor), e certidão de protesto;
- f)** A intimação do Ministério Público e a comunicação, via carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual de São Paulo e Municipal de Barretos/SP, acerca do presente pedido de Recuperação Judicial;
- g)** A expedição do competente edital para publicação no diário de justiça, contendo todas as informações estabelecidas no § 1º do artigo 52 da Lei de Recuperações Judiciais;
- h)** A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação, em juízo, do respectivo Plano de Recuperação Judicial da Requerente;
- i)** Requer habilitação da **Dra. MICHELE FERMINO AMORIM**, OAB/SP nº. 362.345, (substabelecimento anexo).



SOUZA ADVOCACIA

Esmeraldo Ferreira de Souza Neto

OAB/SP - 391.549

Por fim, reitera-se o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista que a pessoa jurídica Requerente não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem comprometer o custeio de despesas emergenciais, como o pagamento da folha salarial e demais custos que se elevaram nas últimas folhas de pagamento, haja vista o abono natalino e afins.

Atribui-se à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos pede deferimento

São José do Rio Preto, 23 de fevereiro de 2026.

ESMERALDO FERREIRA DE SOUZA NETO
OAB/SP 391.549